



Atos Oficiais - Conselho Federal de Psicologia

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regimento Eleitoral para escolha de conselheiros federais e regionais dos Conselhos de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF, realizada nos dias 25, 26 e 27/05/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o processo eleitoral para a eleição dos membros dos Conselhos Regionais de Psicologia e para a consulta dos membros do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em Sessão realizada no dia 21 de julho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral, cujo texto anexo é parte integrante desta Resolução, o qual regerá as eleições para o preenchimento de cargos de Conselheiro-Efetivo e Conselheiro-Suplente, no âmbito dos Conselhos Regionais e da consulta para os membros do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFP nº 004/2015, publicada no Diário Oficial da União de número 134, em 16 de julho de 2015.

Brasília (DF), 07 de Agosto de 2018

Rogério Giannini
Conselheiro-Presidente

I

REGIMENTO ELEITORALCapítulo SEÇÃO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º A consulta para o Conselho Federal de Psicologia - CFP e as eleições para os Conselhos Regionais de Psicologia - CRPs se darão unicamente na modalidade on-line e obedecerão ao presente regimento eleitoral e anexos.

Parágrafo único. O acesso à internet para o voto on-line poderá ocorrer por meio de dispositivo eletrônico de escolha da psicóloga e do psicólogo ou em local de votação.

Art. 2º O processo eleitoral, garantida a observância ao Código de Ética Profissional do Psicólogo, terá

como princípios fundamentais que nortearão o trabalho de gestores e a participação das candidatas e dos candidatos inscritos:

I - A publicidade, promovendo ampla divulgação das etapas do processo, para orientar a participação de profissionais inscritos;

II - A transparência, permitindo acesso de interessadas e interessados às informações relativas ao processo, sempre que solicitado;

III - A isonomia de tratamento, garantindo que todas as partes concorrentes tenham a mesma oportunidade de acesso, tanto aos recursos materiais quanto aos serviços da instituição que serão oferecidos de acordo com este Regimento, bem como na aplicação de suas normas;

IV - A liberdade de expressão, respeitando a livre manifestação das partes na publicidade de suas propostas;

V - O respeito pelas diferenças ideológicas, recusando prejulgamentos e ações discriminatórias, deixando a avaliação a cargo das eleitoras e dos eleitores;

VI - A organização e competência, garantindo estrutura e serviços administrativos adequados para o cumprimento das normas contidas neste Regimento e para facilitar o exercício pleno do direito político de candidatas e candidatos, e eleitoras e eleitores;

VII - A promoção de ações para a garantia do amplo conhecimento à categoria das proposições de todas as chapas concorrentes ao processo eleitoral.

Art. 3º A inscrição de candidatas e candidatos aos cargos de conselheira e conselheiro efetivo e suplente, tanto para o Conselho Federal de Psicologia quanto para os Conselhos Regionais de Psicologia, dar-se-á sempre na forma de chapas, com número de candidatas e candidatos igual à quantidade de vagas disponíveis, para efetivos e suplentes, salvo em casos previstos no inciso I do parágrafo 4º do Art. 5º.

§ 1º O mandato de Conselheira e Conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º São eleitoras e eleitores as psicólogas e os psicólogos que estejam adimplentes com a tesouraria em relação aos exercícios anteriores, até o dia das respectivas eleições, ainda que sob a forma de parcelamento do débito, bem como em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As psicólogas e os psicólogos que não estiverem adimplentes até 10 dias úteis antes da data de início da votação, e que após essa data se tornem adimplentes, só poderão votar nos locais de votação.

§ 2º O voto é secreto, pessoal, intransferível e obrigatório e será dado à chapa completa, entre as inscritas e habilitadas ao pleito.

§ 3º O voto é facultativo para as) psicólogas e os psicólogos com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 4º As psicólogas e os psicólogos que não votarem devem apresentar justificativa no prazo de 60 (sessenta) dias do dia da votação, sob pena de aplicação de multa no valor definido pela Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FEDERAL

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Psicologia serão eleitos pela Assembleia dos Delegados Regionais, constituída por 2 (dois) delegados eleitores de cada Conselho Regional, que se reunirá para esse fim dentro do período de 30 (trinta) dias que antecede o término do mandato, como disposto nos artigos 16 a 23 do Decreto nº 79.822/77.

§ 1º Para a eleição dos membros do Conselho Federal, a Assembleia de Delegados Regionais deliberará pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das delegadas e dos delegados eleitores presentes.

§ 2º A Assembleia de Delegados Regionais realizará consulta, entre as psicólogas e os psicólogos de todo o país, para a escolha dos membros do Conselho Federal de Psicologia.

§ 3º A consulta às psicólogas e aos psicólogos referida no parágrafo anterior será convocada para o mesmo período em que será realizada a eleição dos membros dos Conselhos Regionais de Psicologia e deverá constar dos editais de convocação da mencionada eleição e de toda a publicidade que a esta se venha dar.

§ 4º Nos editais de que trata o artigo anterior deverá constar que:

I - a candidatura far-se-á em chapa nacional, na qual deverão constar 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) suplentes, sendo 9 (nove) candidatas e candidatos aos cargos de conselheiras e conselheiros efetivos e 9 (nove) candidatas e candidatos aos cargos de conselheiras e conselheiros suplentes, como disposto no Art. 3º da Lei nº 5.766/71; e, 2 (duas) candidatas e candidatos aos cargos de conselheiras e conselheiros convidados efetivos e 2 (duas) candidatas e candidatos aos cargos de conselheiras e conselheiros convidados suplentes do Conselho Federal de Psicologia.

II - as candidatas e os candidatos podem estar inscritos em qualquer Conselho Regional, com exceção dos que concorrem aos cargos de Secretários Regionais, que devem ter inscrição principal, mesmo que provisória, em Conselhos Regionais de Psicologia das respectivas regiões geográficas que representam.

III - as candidatas e os candidatos não podem concorrer simultaneamente a cargo do Conselho Regional de Psicologia e do Conselho Federal de Psicologia, nem figurar em chapa regional como candidata e candidato ao Conselho Federal de Psicologia.

IV - preferencialmente as chapas serão compostas com 20% a 30% de reserva de vagas para negras e negros, e/ou indígenas e/ou pessoas com deficiência.

SEÇÃO III

DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Psicologia serão eleitos pelas respectivas Assembleias Gerais, convocadas exclusivamente para esse fim, constituídas por psicólogas e psicólogos com inscrição principal nos respectivos Conselhos Regionais de Psicologia, mesmo que provisória, e que atendam às condições dispostas neste Regimento

Parágrafo único. Para a eleição dos membros dos Conselhos Regionais, as respectivas Assembleias Gerais deliberarão pelo voto favorável da maioria simples das eleitoras e dos eleitores presentes.

Art. 7º A inscrição das candidatas e dos candidatos se dará em chapas, com tantos nomes para membros efetivos e suplentes quantas forem as vagas a serem preenchidas.

§ 1º O número de conselheiras e conselheiros efetivos e suplentes será definido em função do número de profissionais inscritos no Conselho Regional de Psicologia, de acordo com o disposto na Resolução CFP nº 003/07, ou outra que venha substituí-la.

§ 2º Somente poderão se candidatar e/ou votar nas eleições para os Conselhos Regionais de Psicologia, psicólogas e psicólogos com inscrição principal no próprio Conselho Regional de Psicologia, mesmo que provisória, e que atendam às demais condições definidas neste Regimento.

§ 3º A inscrição de chapas ocorrerá no período entre a data de publicação do edital e o encerramento do Congresso Regional da Psicologia e a eleição será realizada entre os dias 23 e 27 de agosto do ano em que terminar o mandato das conselheiras e dos conselheiros.

§ 4º Preferencialmente as chapas serão compostas com 20% a 30% de reserva de vagas para negras e negros, e/ou indígenas e/ou pessoas com deficiência.

§ 5º A votação on-line realizada nos locais de votação ocorrerá somente no dia 27 de agosto.

SEÇÃO IV DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 8º É elegível para o Conselho Federal de Psicologia e para os Conselhos Regionais de Psicologia a psicóloga e o psicólogo que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;

III - encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;

IV - ter inscrição principal, mesmo que provisória:

a) no respectivo Conselho Regional e domicílio na jurisdição correspondente, quando concorrer ao Conselho Regional;

b) em Conselho Regional da região geográfica que pretende representar, quando concorrer a cargo de Secretário Regional do Conselho Federal de Psicologia e em qualquer Conselho Regional de Psicologia quando concorrer aos demais cargos daquele órgão;

V - inexistir contra si condenação criminal com pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal, comprovada mediante declaração da candidata e do candidato;

VI - inexistir contra si condenação, por infração ao Código de Ética, transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;

VII - inexistir contra si condenação, por infração administrativa, transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;

VIII - estar adimplente com o Conselho Regional de Psicologia relativamente aos exercícios anteriores, ainda que sob a forma de parcelamento de débito, desde que observado o parágrafo 1º do artigo 4º.

Parágrafo único. Todos os requisitos referidos no caput deste artigo deverão ser atendidos até a data limite para o deferimento do pedido de inscrição das chapas.

Art. 9º São impedimentos para a candidatura ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Psicologia, além dos constantes do artigo anterior:

I - ocupar cargo na Diretoria de Conselho de Psicologia, seja Regional ou Federal, no período de 3 (três) meses que antecede a realização do pleito;

II - ocupar cargo na Comissão Gestora da Seção de Base Estadual, no período de 3 (três) meses que antecede a realização do pleito;

Parágrafo único. Caso haja inscrição de candidatura em data anterior ao prazo previsto no inciso I e II deste artigo, deve a candidata e o candidato não ocupar cargo na Diretoria de Conselho de Psicologia, seja Regional ou Federal, ou na Comissão Gestora da Seção de Base Estadual a partir da data de inscrição da sua candidatura.

III - ocupar cargo ou função com vínculo empregatício, ou manter contrato de prestação de serviço com os Conselhos de Psicologia;

IV - ter sido afastado, em um dos dois mandatos anteriores, por falta ou abandonado ou renunciado o mandato de Conselheiro Regional ou Federal, resultante de eleição para membro efetivo ou suplente, exceto quando comprovadamente houve impedimento por motivo de saúde ou mudança de residência para outra jurisdição ou país, no caso de Conselheira e Conselheiro Regional, e saúde ou mudança de país, no caso de Conselheira e Conselheiro Federal.

V - integrar qualquer Comissão Eleitoral, seja em nível regional ou federal;

VI - durante dois mandatos eleitorais, após condenação, por decisão transitada em julgado, em Processo Disciplinar Funcional, regulamentado pela Resolução CFP nº 006/2007, ou legislação posterior que a substitua, por irregularidades de natureza administrativa ou financeira, quando no exercício de mandato de Diretora e Diretor, Conselheira e Conselheiro efetivo ou suplente em exercício, de Conselho Regional ou Federal de Psicologia.

II

Capítulo DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 10 O processo eleitoral será planejado e conduzido por Comissões Eleitorais, em nível nacional e regional, com natureza e atribuições definidas neste Regimento, integradas por psicólogas e psicólogos, em número mínimo de 3 (três) efetivos, sendo uma destas a ou o presidente, e respectivos suplentes, nomeados por Portaria dos respectivos órgãos, como organizado nos dispositivos seguintes.

§ 1º Somente poderá ser membro das Comissões Eleitorais as psicólogas e os psicólogos que possuírem os mesmos requisitos do Art. 8º e não estarem impedidas e impedidos conforme o Art. 9, com exceção do inciso V.

§ 2º Não poderão também integrar as Comissões Eleitorais as e os cônjuges, parentes consanguíneos e afins das candidatas e dos candidatos, até o segundo grau.

Art. 11 O Conselho Federal nomeará uma Comissão Eleitoral Regular (CER), para coordenar o processo eleitoral para conselheiras e conselheiros regionais e, na hipótese de haver Consulta Nacional para indicação das conselheiras e dos conselheiros federais, nomeará também uma Comissão Eleitoral Especial, para coordenar esse processo.

§ 1º A Comissão Eleitoral Regular (CER) do Conselho Federal de Psicologia será integrada por Conselheiras e Conselheiros Federais e funcionará como instância de orientação sobre o disposto neste Regimento e de recurso para as questões referentes às eleições para os Conselhos Regionais, *ad referendum* do Plenário do Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º A Comissão Eleitoral Especial (CEE) do Conselho Federal de Psicologia será integrada por

psicólogas e psicólogos não conselheiras e conselheiros federais e será responsável pela consulta nacional, indicando às Comissões Regionais Eleitorais (CREs) as providências necessárias para a indicação de nomes das conselheiras e conselheiros federais, e funcionará como instância para apreciar requerimentos e recursos referentes a essa consulta, *ad referendum* da Assembleia de Delegados Regionais.

Art. 12 Cada Conselho Regional nomeará uma Comissão Regional Eleitoral (CRE), integrada por psicólogas e psicólogos não conselheiras e conselheiros regionais, que será responsável pela execução do processo em sua jurisdição, de acordo com o disposto neste Regimento.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária indicará a ou o presidente e os demais membros da Comissão Regional Eleitoral (efetivos e suplentes).

§ 2º Os Plenários são responsáveis pelos atos das respectivas Comissões Eleitorais, podendo proceder o afastamento e substituição de suas e seus integrantes, respeitado o contraditório e ampla defesa, por prática comprovada de conduta/ato que desrespeite os princípios e normas deste Regimento, sujeito à homologação pela Comissão Eleitoral Regular, não eximida a possibilidade de responsabilização pelo exercício da função designada.

§ 3º O plenário, após o recebimento de representação, deverá notificar o membro da comissão representado para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 13 As Comissões Regionais Eleitorais (CREs) e os respectivos Conselhos Regionais serão responsáveis por todos os atos operacionais da votação.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, compete às Comissões Regionais Eleitorais (CREs):

I - disponibilizar obrigatoriamente locais de votação nas sedes, subsedes e seções de base estadual .

II - disponibilizar, quando necessário, local de votação em outros locais

III - entende-se local de votação os locais disponibilizados pelos Conselhos Regionais para captação de votos on-line;

IV - expedir portarias para disciplinar e normatizar os trabalhos eleitorais, respeitando os dispositivos deste Regimento e as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal da Psicologia;

V - apreciar os requerimentos e impugnações oferecidas no curso de todo o processo eleitoral e encaminhar à Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia os recursos, acompanhados de parecer;

VI - apropriar-se de todas as disposições contidas no presente Regimento Eleitoral, na legislação conexa citada como referência e nas informações presentes nos relatórios de eleições anteriores, possibilitando o planejamento adequado e garantindo o cumprimento de prazos, procedimentos, bem como o tratamento igualitário para as e os concorrentes e respeito à eleitora e ao eleitor;

VII - elaborar plano de trabalho e planilha de custos para todas as etapas do processo eleitoral, com base em levantamento das características e condições presentes na jurisdição, considerando o disposto nas normas citadas no inciso anterior;

VIII - encaminhar à Diretoria do Conselho Regional, ao longo de todo o processo eleitoral, as questões de competência daquele órgão, notadamente o plano de trabalho com a planilha de despesas e indicação

dos documentos e logística que serão necessários;

IX - manter comunicação com as Comissões Regular e Especial do Conselho Federal de Psicologia, nas questões de competência destas, seja para interpretação de dispositivos das normas, orientação a respeito de casos omissos, comunicação de projetos de votação on-line, informação de número de profissionais inscritas e inscritos, dentre outras necessárias para a realização do pleito regional e Consulta Nacional.

Art. 14 As Comissões Eleitorais terão apoio técnico, administrativo e financeiro dos respectivos Conselhos, incluindo o suporte e a orientação técnica específica para a ferramenta de votação on-line, devendo as Comissões Eleitorais apresentar seus planos de trabalhos aos respectivos Conselhos Regionais.

§ 1º Apenas as decisões de natureza financeira deverão ser submetidas à Plenária, que verificará a adequação dos custos à realidade financeira do órgão, sem prejuízo do cumprimento do disposto neste Regimento.

§ 2º O Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia designarão conselheiras e conselheiros, e funcionárias e funcionários para as providências administrativas necessárias para a realização dos trabalhos das respectivas Comissões Eleitorais.

§ 3º Os Conselhos Regionais providenciarão a atualização do cadastro de profissionais inscritas e inscritos, com a antecedência necessária, para o suporte às diversas etapas do processo eleitoral.

Art. 15 As Comissões Regionais Eleitorais serão extintas com a posse das respectivas diretorias e as Comissões Eleitoral Regular e Eleitoral Especial serão extintas com a posse da diretoria do Conselho Federal de Psicologia.

SEÇÃO II

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 16 No mês de novembro do ano anterior às eleições, o Conselho Federal de Psicologia nomeará a Comissão Eleitoral Regular (CER) e, na hipótese de Consulta, a Comissão Eleitoral Especial (CEE).

Art. 17 Imediatamente após a nomeação, as comissões Regular (CER) e Especial (CEE) do Conselho Federal de Psicologia realizarão, em conjunto, as seguintes tarefas:

I - estudo das normas contidas neste Regimento;

II - o Cronograma Eleitoral, com a relação das providências e eventos previstos para ocorrer ao longo de todo o processo e respectivas datas;

III - o planejamento dos procedimentos para funcionamento das eleições, com vistas ao atendimento das demandas e dos prazos;

IV - confecção dos documentos básicos como modelos de Editais, de formulários para inscrição das chapas, notas informativas, dentre outras;

V - realização de Encontro Nacional ou Encontros Nacionais para capacitação e planejamento com as e os Presidentes das Comissões Regionais Eleitorais (CREs), para solução de dúvidas a respeito das normas e procedimentos comuns a todas e todos;

VI - apresentação do Plano de Trabalho com respectivo orçamento à Diretoria do Conselho Federal de Psicologia para análise, aprovação e providências;

VII - divulgação para os Conselhos Regionais de Psicologia do Cronograma Eleitoral, com as informações necessárias para as providências referentes aos primeiros eventos de responsabilidade das Diretorias, notadamente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a nomeação das Comissões Regionais Eleitorais e o envio da e do presidente da CRE para Encontro Nacional;

VIII - elaboração de um cronograma prevendo envio de um informativo impresso e/ou digital, bem como quantidades e épocas pertinentes;

IX - apresentação de todas as formas e prazos previstos nesse regimento para divulgação das chapas e sua plataforma (conjunto de propostas), garantindo os princípios de publicidade, transparência, isonomia e acessibilidade;

X - outras em função das demandas e referentes às suas atribuições.

Art. 18 Para deflagrar o processo eleitoral em sua jurisdição e obter a indicação de nomes para compor a Comissão Regional Eleitoral, o Conselho Regional de Psicologia deve obedecer os seguintes prazos:

I - Até o dia 21 de dezembro do ano que antecede o pleito eleitoral, publicar no Diário Oficial da União de convocação da Assembleia Geral Extraordinária,;

II - Até o dia 21 de janeiro do ano do processo eleitoral, realizar a Assembleia Geral Extraordinária,

§ 1º Caso não se obtenha a indicação da completa composição da Comissão Regional Eleitoral, o Conselho Regional de Psicologia deverá convocar segunda Assembleia Geral Extraordinária, publicando novo edital até o dia 28 de janeiro, e realizar a segunda Assembleia até o dia 28 de fevereiro do ano do pleito.

§ 2º Caso, após a segunda Assembleia Geral Extraordinária, não se obtenha a indicação completa da composição da CRE, o Plenário do Conselho Regional de Psicologia deverá convocar e nomear todas e todos os membros faltantes.

§ 3º Os membros da Comissão Regional Eleitoral serão nomeadas e nomeados por Portaria do Conselho Regional de Psicologia, até, no máximo, o dia 12 de março do ano da eleição.

Art. 19 Imediatamente após a nomeação, as Comissões Regionais Eleitorais (CRE) realizarão as seguintes tarefas:

I - estudo das normas contidas neste Regimento e anexo;

II - apropriação do Cronograma Eleitoral e demais instruções divulgados pelas Comissões Regular e Especial do Conselho Federal de Psicologia;

III - leitura dos Processos Eleitorais de eleições anteriores;

IV - planejamento dos procedimentos para funcionamento das eleições, com vistas ao atendimento das demandas e dos prazos;

V - confecção dos documentos básicos como modelos de Editais, de formulários para inscrição de chapas, informações para o voto on-line, notas informativas, dentre outras regulamentadas pelo anexo;

VI - apresentação do Plano de Trabalho com respectivo orçamento à Diretoria do Conselho Regional de Psicologia para análise, aprovação e providências;

VII - outras em função das demandas e referentes às suas atribuições.

Art. 20 Após nomeação de todas as Comissões Regionais Eleitorais, as Comissões Regular e Especial do Conselho Federal de Psicologia promoverão o Encontro ou os Encontros com as e os Presidentes das Comissões Regionais Eleitorais para orientação, solução de dúvidas e unificação de procedimentos comuns.

§ 1º na reunião ou nas reuniões referidas no caput deste artigo serão produzidos e entregues às Comissões Eleitorais, um Roteiro de Atividades com as tarefas necessárias para o cumprimento de todas as etapas do processo eleitoral e um Manual de Instruções com todas as informações necessárias para os trabalhos dos locais de votação.

§ 2º Manual de Instruções de Eleições On-line será parte integrante deste Regimento, como anexo.

III

Capítulo DA CONVOCAÇÃO E DA INSCRIÇÃO SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 21 A convocação da Assembleia Geral para as eleições será realizada com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data limite para o pedido de inscrição de chapas para os Conselhos Regionais de Psicologia; por meio de publicação de Edital no Diário Oficial da União; por meio de jornal de grande circulação, em cada Capital dos Estados compreendidos em sua jurisdição; por edital afixado na sede do Conselho e por publicação oficial do Conselho Regional de Psicologia dirigida às psicólogas e aos psicólogos inscritas e inscritos, podendo ser impresso ou digital.

§ 1º No edital constará, obrigatoriamente:

I - a informação do período de votação on-line, de 23 a 27 de agosto;

II - a informação da votação on-line nos locais de votação, em 27 de agosto;

III - a referência sobre a obrigatoriedade do voto;

IV - a informação de que a Comissão Regional Eleitoral receberá os pedidos de inscrições de chapas para o Conselho Regional no período compreendido entre a data da divulgação do edital e o encerramento do Congresso Regional da Psicologia;

V - o número de vagas a preencher para o Conselho Regional;

VI - as informações sobre a Consulta Nacional para indicação das conselheiras e dos conselheiros federais, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 5º deste Regimento.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES PARA OS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 22 As interessadas e os interessados deverão apresentar chapa contendo tantos nomes para membros efetivos e suplentes quantas forem as vagas a serem preenchidas.

§ 1º O pedido de inscrição será feito pela encabeçadora ou pelo encabeçador da chapa, representante do grupo, que anexará ao requerimento declaração, de cada candidata e candidato, de concordância da candidatura e de elegibilidade a respeito dos incisos do artigo 8º II, III, IV e V do artigo 9º do deste Regimento.

§ 2º De posse dos pedidos de inscrição, a Comissão Regional Eleitoral deve, para cada candidata e

candidato:

I - verificar junto à administração do Conselho Regional as informações necessárias, referentes ao cumprimento do que consta nos incisos III, IV, VI e VII do artigo 8º, e incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 9º do presente Regimento;

II - considerar a declaração feita pela candidata e pelo candidato, no ato de inscrição, para efeito da comprovação das condições de elegibilidade previstas nos demais incisos dos artigos 8º e 9º do presente Regimento, salvo se tiver posse de documento que comprove o contrário.

§ 3º Até 5 (cinco) dias úteis após o final do prazo para o pedido de inscrição de chapas, a Comissão Regional Eleitoral emitirá parecer deferindo o pedido de inscrição ou determinará a necessidade de cumprimento de exigências, por meio de:

I - comunicação dirigida à encabeçadora ou ao encabeçador da chapa, com comprovante de recebimento, com indicação precisa das exigências e sua fundamentação jurídica, se for o caso, bem como o prazo para o cumprimento das exigências ou substituição de nomes, de acordo com o disposto no Artigo 23 e seus parágrafos;

II - documento afixado em mural, na sede do Conselho Regional, em local de fácil acesso, com as mesmas informações da correspondência.

Art. 23 Na hipótese de alguma candidata ou algum candidato não preencher as condições de concorrer às eleições, poderá a chapa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cumprir as exigências, sanando as irregularidades, ou apresentar substituta ou substituto.

§ 1º A substituição de nomes deverá ser feita pela candidata ou pelo candidato que encabeçar a chapa, com requerimento acompanhado da declaração de concordância e elegibilidade assinada pela nova ou pelo novo integrante.

§ 2º Se for necessária a substituição de número superior a 20% das candidatas e dos candidatos, a chapa será excluída do processo eleitoral.

§ 3º Caso o cálculo do percentual indicado no § 2º deste artigo resulte em número decimal, a aproximação deverá ser feita para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º A substituição das candidatas e dos candidatos em condições regulares somente poderá ocorrer com o consentimento formalizado pelos mesmos.

Art. 24 A Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apreciará o cumprimento das exigências ou a condição eleitoral da substituta ou do substituto, manifestando parecer acolhendo o registro da chapa ou indeferindo-o.

Parágrafo único. Nenhuma chapa poderá concorrer se não tiver candidatas e candidatos regulares para todos os cargos a serem preenchidos.

Art. 25 Da decisão de impugnação de uma candidata ou um candidato, ou de indeferimento do pedido de inscrição da chapa para o Conselho Regional caberá recurso à Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º O prazo para a Comissão Eleitoral Regular apreciar os recursos é de 2 (dois) dias úteis, após o que deverá ser imediatamente devolvido à Comissão Regional Eleitoral para cumprimento da decisão e para efeito do prosseguimento dos atos subsequentes.

§ 2º A Comissão Eleitoral Regular poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral, com base em pedido fundamentado do recorrente.

Art. 26 As chapas que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos serão identificadas por seus respectivos nomes e/ou slogans e por números com dois dígitos, atribuídos por ordem de inscrição e segundo os critérios seguintes.

I - o número da esquerda indicará a hierarquia da entidade, sendo o número 1 indicador de Conselho Regional e o número 2 do Conselho Federal;

II - o número da direita indicará o número de ordem de inscrição da chapa;

III - as chapas inscritas para os Conselhos Regionais de Psicologia serão identificadas pelos números 11, 12, 13 e seguintes, em função da ordem de inscrição, e as chapas para o Conselho Federal de Psicologia, serão identificadas pelos números 21, 22, 23, e seguintes, em função da ordem de inscrição.

Parágrafo único. O Parecer Final da Comissão Regional Eleitoral, com os pedidos de inscrição deferidos e os indeferidos, será afixado na sede do Conselho Regional de Psicologia e enviado para as encabeçadoras ou os encabeçadores das chapas com comprovante de recebimento.

Art. 27 Na hipótese de reclamação de uma das chapas a respeito da igualdade ou similaridade dos nomes e/ou slogans, a CRE solucionará seguindo os seguintes procedimentos, por ordem de prioridade:

I - por acordo entre as partes;

II - pela antiguidade ou tradição, permanecendo com o nome e/ou slogan o grupo/chapa que foi assim identificado em eleições anteriores ou que tenha maior número de integrantes nessa situação;

III - pela ordem de inscrição, permanecendo com o nome e/ou slogan a chapa que solicitou inscrição em primeiro lugar.

Art. 28 A substituição de candidata ou candidato inscrito, após o deferimento do pedido de inscrição, será admitida nos seguintes casos:

I - morte ou incapacidade física ou mental;

II - impedimento de força maior para a candidatura;

III - deferimento de impugnação;

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, a encabeçadora ou o encabeçador da chapa deverá apresentar nova ou novo integrante, no prazo de dois dias úteis do conhecimento do fato, respeitando o disposto no Artigo 23 e parágrafos deste Regimento.

§ 2º Se a substituição de nomes prevista no caput deste artigo for deferida após a publicação de Edital, a mesma será divulgada por meio de portaria a ser afixada no mural do Conselho Regional e nos locais de votação, bem como informada em todo documento previsto no Regimento Eleitoral, produzido após o ato de substituição.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES PARA O CONSELHO FEDERAL

Art. 29 Os pedidos de inscrição de chapas, para a Consulta Nacional, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Especial (CEE), por meio de requerimento firmado pela candidata ou pelo candidato

que encabeçar a chapa, acompanhado de declarações, assinadas por cada candidata e candidato, de concordância da candidatura e de elegibilidade referente aos incisos III, IV, VI e VII do artigo 8º, e incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 9º deste Regimento.

§ 1º A inscrição de chapas para o Consulta Nacional para o Conselho Federal de Psicologia ocorrerá no período compreendido entre a data da divulgação do edital, descrito no Art.21, e o encerramento do Congresso Nacional da Psicologia;

§ 2º O requerimento de inscrição das chapas deverá conter o nome das candidatas e dos candidatos e o cargo que ocuparão, caso eleitas e eleitos.

§ 3º As candidatas e os candidatos aos cargos de Secretários Regionais e respectivos suplentes deverão ter domicílio em Estado da região geográfica que representarão.

§ 4º A Comissão Eleitoral Especial disponibilizará modelos do requerimento e da declaração de concordância e elegibilidade.

Art. 30 A Comissão Eleitoral Especial apreciará os pedidos de inscrição de chapas, verificando as condições de elegibilidade das candidatas e dos candidatos junto aos Conselhos Regionais respectivos e procederá até a conclusão do processo de inscrição como disposto nos artigos de 22 a 24 e 26 a 28 deste Regimento.

§ 1º Os recursos ou pedidos de reconsideração serão apreciados e decididos pela própria Comissão Eleitoral Especial, que poderá reformar decisão anterior diante de novos fatos e sempre de acordo com o disposto neste Regimento.

§ 2º Todos os requerimentos, recursos e demais documentos devem ser apresentados, analisados e respondidos dentro dos prazos previstos neste Regimento Eleitoral para o processo eleitoral dos membros dos Conselhos Regionais, no que couber.

§ 3º Nas questões referentes à interpretação do Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral Especial deverá recorrer à Comissão Eleitoral Regular.

Art. 31 O Parecer Final da Comissão Eleitoral Especial, com os pedidos de inscrição deferidos e os indeferidos, será afixado na sede do Conselho Federal de Psicologia, enviado para as encabeçadoras e os encabeçadores das chapas com comprovante de recebimento e para as Comissões Regionais Eleitorais, para inclusão nos Editais de divulgação do processo de votação.

IV

Capítulo DA PREPARAÇÃO PARA O PROCESSO DE VOTAÇÃO SEÇÃO I

DO EDITAL

Art. 32 As chapas inscritas, tanto para o Conselho Regional de Psicologia quanto para o Conselho Federal de Psicologia, constarão de Edital a ser afixado na sede do Conselho Regional, imediatamente após o deferimento dos pedidos de inscrição para a informação de que a Comissão Regional Eleitoral receberá os pedidos de inscrições de chapas para o Conselho Regional no período compreendido entre a data da divulgação do edital e o encerramento do Congresso Regional da Psicologia; e para o Conselho Federal de Psicologia em, no máximo, trinta dias antes da realização das eleições, com todas as informações necessárias para a eleitora e o eleitor.

§ 1º No texto do edital constará:

I - que a votação será no sítio da internet;

II - a relação dos locais de votação e seus respectivos endereços;

III - a data e horários do processo de votação, com especificação de quando se dará a votação on-line por meio de dispositivo eletrônico com acesso à internet de escolha da psicóloga e do psicólogo, e quando se dará a votação on-line em local de votação.

IV - o número e nome das chapas inscritas, para o Conselho Regional de Psicologia e o Conselho Federal de Psicologia, com relação nominal de todas e todos os integrantes;

V - a referência sobre a obrigatoriedade do voto;

§ 2º O horário de votação on-line inicia às 08hs do dia 23 de agosto e encerra às 17 horas do dia 27 de agosto, respeitados os fusos horários das diversas regiões do país.

I - Os locais de votação estarão disponíveis no dia 27 de agosto das 8 às 17 horas, respeitados os fusos horários das diversas regiões do país.

§ 3º Simultaneamente à afixação, o Conselho Regional publicará aviso resumido do Edital em pelo menos um jornal de grande circulação, em cada Capital dos Estados compreendidos em sua jurisdição.

§ 4º No aviso resumido deve constar todas as informações contidas no parágrafo primeiro deste artigo, com exceção do inciso III do § 1º, que poderá apresentar apenas o número e nome das chapas e das candidatas e candidatos que as encabeçarem.

SEÇÃO II

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 33 Os Conselhos Regionais de Psicologia deverão instalar locais de votação nas suas sedes, subsedes e seções de base estadual.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá definir outros locais para instalação dos locais de votação.

§ 2º Onde houver locais de votação, que não seja a sede do Conselho Regional de Psicologia, a Comissão Regional Eleitoral deverá nomear subcomissão de no mínimo duas psicólogas ou psicólogos, para coordenar o processo de votação nestes locais.

§ 3º Nos locais de votação, deverá ser disponibilizado espaço de terminais de votação em ambiente que salvguarde o sigilo e a privacidade e, ainda, que contemple a acessibilidade ao voto.

§ 4º É recomendável que a acessibilidade ao voto observe a Lei nº 13.146/15, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 5º Os locais de votação devem ser instalados em locais de fácil acesso e devem comportar quantidade adequada de eleitoras e eleitores, com o mínimo necessário de procedimentos para votação, proporcionando atendimento mais rápido possível.

§ 6º A convocação de psicólogas psicólogos para integrar local de votação ou subcomissão somente poderá ser recusada por motivo de força maior, devidamente comprovada, sob pena de incorrer a nomeada ou o nomeado em falta disciplinar prevista no art. 26, inciso V, da Lei nº 5.766/71.

§ 7º No momento da instalação dos locais de votação, a ausência de qualquer de suas ou seus componentes será suprida por nomeação de substituta ou substituto ad hoc pela Comissão ou Subcomissão Eleitoral.

§ 8º Todo material e orientação necessários para o trabalho nos locais de votação serão fornecidos pela Comissão ou Subcomissão Eleitoral, que deverão prestar assistência durante todo o processo.

§ 9º Nos locais de votação, deverão ser afixados cartazes contendo o número das chapas, nome das chapas com respectivos nomes das candidatas e dos candidatos e plataforma (conjunto de propostas) das chapas, em condições igualitárias, tanto para o Conselho Regional quanto para o Conselho Federal.

§ 10 Para composição dos locais de votação é facultada a contratação de serviços profissionais, desde que as ou os presidentes dos locais sejam psicólogas ou psicólogos.

SEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 34 O Conselho Federal e os Conselhos Regionais garantirão às chapas concorrentes a suas respectivas vagas, a impressão e postagem gratuita de no mínimo uma correspondência, com número de caracteres ou espaço gráfico especificado pela Comissão Eleitoral, destinada a dar à categoria conhecimento de suas propostas.

§ 1º A correspondência referida no caput deste artigo pode ser de qualquer natureza, inclusive um encarte no Jornal ou Boletim oficial da entidade, desde que o espaço possibilite a apresentação dos nomes e das propostas.

§ 2º A correspondência referida no caput deste artigo poderá ser substituída por boletim on-line, caso haja esta modalidade de comunicação no respectivo Conselho Regional de Psicologia;

Art. 35 O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia têm a obrigatoriedade de fazer pelo menos um debate entre as chapas, em conformidade com as respectivas Comissões Eleitorais.

§ 1º O Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regional de Psicologia que possuem infraestrutura, farão debate com transmissão on-line.

§ 2º Os demais Conselhos Regionais de Psicologia deverão realizar os debates e gravá-los, publicando-os em até 03 dias úteis em seus respectivos sites e/ou redes sociais do Conselho Regional de Psicologia.

Art. 36 O Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia que tiverem redes sociais devem realizar 3 postagens com divulgação das chapas e suas plataformas em iguais condições.

Art. 37 O Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia devem manter em seus sites, um espaço para divulgação das chapas e suas plataformas em iguais condições.

Art. 38 O Conselho Federal e os Conselhos Regionais deverão organizar uma campanha de inclusão digital, com a organização de informativos eletrônicos e impressos, de cunho orientativo, visando às eleições.

Art. 39 Todos os recursos de comunicação, logística ou de infraestrutura utilizados pelos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia devem ser colocados à disposição de forma igualitária para as chapas concorrentes, sendo regulados pelas respectivas comissões eleitorais.

§ 1º A divulgação das propostas das chapas em eventos promovidos pelos Conselhos, como palestras, seminários, encontros e similares, pode ocorrer desde que oferecida a oportunidade a todas as concorrentes.

§ 2º Para a realização de debate público, as Comissões Eleitorais convidarão todas as chapas por escrito.

Art. 40 Em todos os casos previstos nos artigos 34 e 35 serão adotados procedimentos, desde que não firam o Código de Ética Profissional do Psicólogo, que garantam a igualdade de oportunidades e condições e o respeito à liberdade de expressão, como os seguintes:

I - informar por escrito, em tempo hábil, a todos os concorrentes a respeito dos recursos disponíveis;

II - informar por escrito o espaço ou número de caracteres que podem ser utilizados em cada caso;

III - dar oportunidades iguais a respeito da ordem de apresentação, utilizando procedimentos como acordos, sorteio ou outros;

IV - lavrar ata dos eventos em que ocorreram as decisões e colher as assinaturas das ou dos representantes.

Parágrafo único. O conteúdo e arte final do material para divulgação, serão de responsabilidade das chapas concorrentes, devendo estar de acordo com as especificações técnicas, normas e instruções referentes a cada caso, devendo ser obedecido o prazo de entrega dos mesmos, definidos pelas Comissões Eleitorais.

SEÇÃO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 41 É terminantemente proibida a utilização de qualquer material ou imagem institucional na propaganda eleitoral das chapas.

SEÇÃO V DO CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Art. 42 O processo de votação ocorrerá On-line e será controlado nos locais de votação pela Comissão Eleitoral e acompanhado por fiscais das chapas concorrentes.

§ 1º A Comissão Regional Eleitoral solicitará das chapas concorrentes ao pleito a relação de fiscais, que serão credenciadas e credenciados para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos atos referentes à votação em todos os locais de votação;

§ 2º As e os fiscais deverão ser psicólogas e psicólogos devidamente inscritas e inscritos no Conselho Regional de Psicologia, em pleno gozo de seus direitos profissionais;

§ 3º O pedido de credenciamento de fiscais poderá ser feito por meio de documento assinado pela encabeçadora ou pelo encabeçador, ou outra candidata ou candidato da chapa, dirigido à Comissão Regional Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, podendo ser apresentada nova lista de fiscais durante o processo de votação;

§ 4º Durante a votação, fiscais podem ser credenciadas e credenciados com o registro na folha de ocorrências e assinatura de um membro da chapa;

§ 5º As e os fiscais credenciadas e credenciados receberão crachá para sua identificação;

§ 6º Os membros componentes das chapas serão considerados fiscais natos;

§ 7º Não será permitida a atuação simultânea de mais de uma ou um fiscal por chapa em cada locais de votação no processo de votação.

§ 8º Terão acesso aos locais de votação os membros da Comissão Eleitoral, as e os componentes dos

locais de votação, uma ou um fiscal de cada chapa por local de votação, devidamente credenciada e credenciado, e as funcionárias e os funcionários do Conselho Regional de Psicologia;

§ 9º Poderá haver revezamento de fiscais de cada chapa perante os locais de votação, sendo o fato registrado em folha de ocorrência a ser rubricada pelas e pelos fiscais;

§ 10 Não será permitido que fiscais que não estejam atuando nos locais de votação permaneçam no recinto de votação;

V

Capítulo DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO E SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 43 O controle do processo de votação será determinado pela Comissão Regional Eleitoral e, quando necessário, respectivas subcomissões, assegurando-se:

I - o sigilo do voto;

II - a inexistência de pressões sobre a eleitora e o eleitor nos locais de votação;

III - a inviolabilidade dos votos on-line, mesmo que registrados nos locais de votação;

IV - a impossibilidade de voto duplo.

Parágrafo único. O exercício do voto é pessoal, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 44 Para os votos presenciais, a Comissão Regional Eleitoral e as Subcomissões providenciarão a instalação dos locais de votação com todo o material necessário para o acolhimento dos votos, a saber:

I - lista de profissionais inscritas e inscritos com a situação atualizada dos mesmos perante a Tesouraria;

II - folha para o registro de ocorrências relevantes durante o processo;

III - comprovante de comparecimento;

IV - computadores, cabines e acesso à internet para realização dos votos;

V - crachás para identificação de fiscais;

VI - Material impresso com número, nome e relação de integrantes das chapas concorrentes para o Conselho Regional de Psicologia e para o Conselho Federal de Psicologia;

VII - instruções de procedimentos;

VIII - outros adotados pela Comissão Regional Eleitoral.

Parágrafo único. No momento da instalação dos locais de votação a ausência de qualquer de seus membros será suprida por nomeação de substituta ou substituto ad hoc pela Comissão ou Subcomissão Eleitoral.

Art. 45 As e os responsáveis pelo local de votação providenciarão as condições para o cumprimento do disposto no artigo 44 deste Regimento.

§ 1º Não será permitida a utilização de material de propaganda das chapas no vestuário das mesárias e dos mesários, a exemplo de camisetas, botons, adesivos, dentre outros.

§ 2º Nos locais de votação, será proibida qualquer espécie de "boca de urna", inclusive a distribuição de material de propaganda das chapas, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade da psicóloga eleitora e do psicólogo eleitor;

§ 3º A Comissão Eleitoral, em reunião com as encabeçadoras e os encabeçadores das chapas, definirá os critérios sobre a regulação das condutas de "boca de urna", fora dos locais de votação;

§ 4º A e o responsável designado pela Comissão Regional Eleitoral pelo local de votação, fornecerá comprovante de comparecimento, em formulário próprio, a quem o solicitar;

§ 5º Qualquer irregularidade será comunicada à Comissão Regional Eleitoral que, constatada a procedência da irregularidade, determinará as providências cabíveis;

§ 6º As ocorrências relevantes verificadas nos locais de votação ou mesas especiais de apuração deverão constar de folhas de ocorrência, transcritas e rubricadas pelas mesárias e pelos mesários e fiscais das chapas concorrentes, quando houver.

§ 7º Ao final do horário estabelecido para encerramento da votação, a ou o presidente do local de votação procederá à distribuição de senhas às eleitoras e aos eleitores presentes no local, permitindo ali a votação apenas aos seus portadores.

§ 8º Encerrada a votação, as e os responsáveis pelos locais de votação lavrarão atas dos respectivos trabalhos, que será assinada por seus membros, por fiscais e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

I - nome e função de integrantes e de Fiscais;

II - relatório sintético e objetivo das ocorrências relevantes verificadas.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 46 Os votos terão sua apuração efetuada após o horário do encerramento da eleição, respeitados os fusos horários em cada região.

Art. 47 Os votos online devidamente registrados no sistema eletrônico de votação serão considerados válidos.

Art. 48 A apuração será concentrada no Conselho Federal de Psicologia, através do sistema de contagem eletrônico, que poderá ser acompanhado por fiscais de chapas que concorrem à Consulta Nacional e aos Regionais.

Art. 49 Concluída a votação, a Mesa lavrará uma ata dos trabalhos, assinada por suas e seus integrantes e por fiscais, e enviarão cópia desta para a Comissão Regional Eleitoral.

§ 1º O Conselho Federal de Psicologia contratará empresa especializada em Auditoria de Votação On-Line para fiscalizar e auditar o processo de votação, devendo a mesma emitir relatórios periódicos de seus trabalhos de fiscalização, que será enviado a todas as Comissões Eleitorais.

Art. 50 Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, independentemente do percentual que esse número represente em relação ao total de votos apurados.

§ 1º Em caso de empate, haverá nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do prazo final para recursos, concorrendo apenas as chapas empatadas,

§ 2º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujos integrantes somarem mais tempo de inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 51 Na hipótese do artigo precedente, comunicado o fato imediatamente ao Conselho Federal de Psicologia, este prorrogará o mandato dos atuais Conselheiros Regionais até que sejam realizadas novas eleições, mantida a data do término do mandato seguinte.

VI

Capítulo DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52 Os autos do processo eleitoral serão organizados em 2 (duas) vias, pela ou pelo Presidente do Conselho Regional de Psicologia e pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas, documentação e critérios estabelecidos por este Regimento.

Art. 53 No prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização do pleito, o Conselho Regional de Psicologia comunicará o resultado ao Conselho Federal de Psicologia para homologação e proclamação, fazendo acompanhar a comunicação da 2ª (segunda) via do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os autos do Processo Eleitoral consistirão, obrigatoriamente, de uma via ou cópia, na ordem apresentada abaixo:

I - do Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deflagração do processo eleitoral, previsto no art. 18 do Regimento Eleitoral, bem como de sua Ata;

II - da portaria de nomeação da Comissão Eleitoral;

III - do Edital publicado na sede do Conselho Regional de Psicologia, previsto no art. 21 deste Regimento, informando o prazo para inscrição de chapas;

IV - do Edital publicado na sede do Conselho Regional de Psicologia, previsto no art. 32 deste Regimento, com informação a respeito das chapas inscritas e os locais e horários de votação;

V - das folhas do jornal ou jornais em que foram publicados os editais ou resumos de Editais;

VI - dos requerimentos de inscrição de chapas;

VII - do material de divulgação das chapas, previsto na sessão III do capítulo IV deste Regimento;

VIII - dos mapas de apuração geral do sistema on-line nacional, respectivas atas, bem como das folhas com registros de ocorrência durante a votação;

IX - do documento encaminhado às chapas concorrentes, informando o resultado do pleito;

X - de todos os documentos referentes aos requerimentos e recursos encaminhados pelas chapas, com respectivas respostas.

Art. 54 O Conselho Federal de Psicologia, não havendo recurso fundamentado, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação dos resultados, na secretaria do Regional, proclamará oficialmente e imediatamente o resultado do pleito.

Parágrafo único. Em caso de denegação de recurso, a proclamação será feita na própria sessão em que o mesmo for julgado.

Art. 55 Proclamado o resultado do pleito pelo Conselho Federal de Psicologia, os novos membros do Conselho Regional serão empossados em sessão solene, até 30 dias após a realização das eleições.

Art. 56 Os membros do Conselho Federal de Psicologia serão empossados em sessão solene dentro do período de 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato da atual gestão.

Art. 57 Declaradas empossadas e empossados, as novas Conselheiras e os novos Conselheiros elegerão a nova Diretoria do Conselho Federal dentre os membros efetivos.

VII

Capítulo DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

Art. 58 Em caso de renúncia ou destituição de conselheiras e conselheiros e para garantir o seu funcionamento, os Conselhos Regionais de Psicologia realizarão eleições suplementares para eleger novos membros, efetivos e suplentes, pelo sistema de voto pessoal, secreto e obrigatório das e dos integrantes da respectiva Assembleia Geral.

§ 1º As eleições suplementares serão necessárias, por decisão do Plenário, quando o número de conselheiras e conselheiros que permaneceram, após a convocação dos suplentes, não for suficiente para garantir o quórum para as reuniões plenárias ou para o funcionamento das comissões e realização dos projetos da entidade.

§ 2º O mandato dos novos membros dos Conselhos Regionais, eleitos por meio de eleição suplementar, será contado da data da sua posse ao término do mandato dos já empossados.

§ 3º As eleições suplementares serão anunciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma que estabelece os arts. 25, da Lei nº 5.766/71, em observância ainda ao disposto no Capítulo IV do Decreto nº 79.822/77;

Art. 59 As psicólogas e os psicólogos deverão ser informadas e informados da existência das eleições também por meio de mala direta que deverá conter a data, horário e o local da Assembleia Geral onde ocorrerá a eleição suplementar.

Art. 60 O Conselho Regional constituirá uma Comissão Eleitoral que será responsável pela eleição suplementar, tomando as providências necessárias para a eleição das novas Conselheiras e dos novos Conselheiros, e funcionará como instância para apreciar requerimentos referentes a essas eleições.

Art. 61 As interessadas e os interessados apresentarão suas inscrições individualmente, indicando seus interesses em participarem como membros efetivos ou suplentes.

§ 1º Após a inscrição das candidatas e dos candidatos, as inscritas e os inscritos poderão constituir chapas, com a indicação dos membros efetivos e suplentes, desde que preenchidas quantas forem as vagas existentes no Conselho Regional.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, será firmado documento de acordo das candidatas e dos candidatos da mesma chapa perante a Comissão Eleitoral;

§ 3º Somente será possível a composição de chapa se todas as candidatas e candidatos concordarem.

VIII

Capítulo DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 São proibidas às gestoras e aos gestores dos Conselhos Regionais de Psicologia e Conselho Federal de Psicologia, bem como suas funcionárias e seus funcionários e prestadores de serviço, as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatas e candidatos e chapas no pleito eleitoral, em especial, as seguintes:

§ 1º ceder ou usar, em benefício de chapa e candidata e candidato, materiais, serviços, bens móveis e imóveis pertencentes ao Conselho Regional de Psicologia e Conselho Federal de Psicologia, exceto nos casos autorizados pelas Comissões Eleitorais em condições de igualdade para todas as chapas;

§ 2º ceder funcionária e funcionário ou prestadora e prestador de serviços dos Conselhos Regional de Psicologia e do Conselho Federal de Psicologia ou usar de seus serviços, para candidata e candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se a funcionária ou o funcionário estiver licenciado;

Art. 63 Durante todo o processo eleitoral, as chapas poderão encaminhar requerimento por escrito às Comissões Regionais Eleitorais, comunicando fatos, solicitando informações e providências, desde que relacionados ao processo eleitoral e com fundamento nas normas e no código de ética da profissão;

§ 1º As Comissões Regionais Eleitorais responderão a cada documento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data e hora do recebimento, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade de diligência ou outro procedimento para obtenção de informações.

§ 2º Somente após a resposta da Comissão Regional Eleitoral, caberá recurso à Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia, que deverá apreciar e responder no prazo de 3 (três) dias úteis, com base na documentação encaminhada e *ad referendum* da Plenária do Conselho Federal.

Art. 64 Os prazos estabelecidos neste Regimento serão prorrogados até o primeiro dia útil, caso o vencimento coincida com sábado, domingo, feriado nacional ou local.

Art. 65 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia *ad referendum* do Plenário do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 66 O Regimento Eleitoral não poderá sofrer alteração pelo período de 1 ano que antecede as eleições.

Visualizar Ato na Íntegra: Resolução nº 16/2018 - CFP-BR